

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

LEI Nº 241 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Araci - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Araci e para efeito deste projeto será representado pela sigla COMTUR.

Art.2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACI - COMTUR, vinculado administrativamente à Diretoria de Turismo, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Araci.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

- I.** Participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;
- II.** Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III.** Analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no Município;
- IV.** Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- V.** Estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- VI.** Promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;
- VII.** Emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pelo órgão responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

-
- VIII.** Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados comonecessários;
- IX.** Propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;
- X.** Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- XI.** Participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo.
- XII.** Propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Araci – COMTUR, será composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico.

Art. 5º - Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.

§ 1º - O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

§ 2º - Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, explícita dos no Artigo 4º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

Art. 6º - A Sede do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será nas dependências do Gabinete do Prefeito, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º - O Prefeito nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de Dezembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

Antônio Carvalho da Silva Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI